



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 179 AAP/GM-MF

Brasília, 14 de julho de 2016

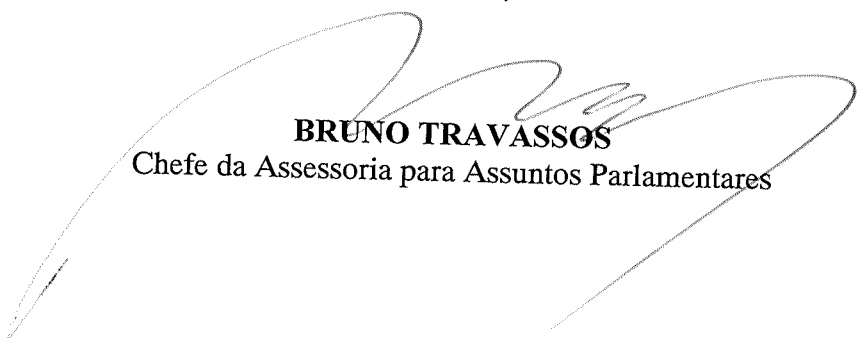
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 28/16-CFT, de 19.05.2016

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 464/2016 - RFB/Gabinete, de 11.07.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 3.461/2012.

Respeitosamente,


BRUNO TRAVASSOS
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Anexo: 1/4

L:Asses/ade/PIOFCFT28-16resp/12/07/16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1477881>

1477881



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 464/2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 11 de julho de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 28/2016-CFT, de 19/05/2016

Memorando nº 10082/AAP/GM-MF

e-Dossiê Nº 10030.000030/0616-67

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.461/2012, encaminho anexa a Nota Coest/Cetad nº 110, de 8 de julho de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 www.rfb.gov.br

Autenticado digitalmente em 11/07/2016 por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA. Assinado digitalmente em 11/07/2016 por JORGE ANTONIO DEHER RACHID



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1477881>

1477881



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota CETAD/COEST nº 110, 8 de julho de 2016

Interessado: Gabinete da Receita Federal do Brasil
Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (PL) nº 3461/2012 que isenta da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep os produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

e-processo: 10030.000030/0616-67

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e responder a solicitação de informação do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 3461/2012 que concede isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de que trata o art. 3º da Lei 11.326/2006.

2. Tal medida propõe acrescentar o artigo 5º-A à Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 08/07/2016 por RAFAEL MORAIS ROCHA. Assinado digitalmente em 08/07/2016

por LUCAS GOMES PALHARES. Assinado digitalmente em 08/07/2016 por ROBERTO NAME RIBEIRO. Assinado digitalmente em 08/07/2016 por RAFAEL MORAIS ROCHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1477881>

empreendedor familiar rural de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício de que trata este artigo." (NR)

3. Para o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do PL 3461/2012 utilizou-se de dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dados internos da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com isso, estima-se uma renúncia de:

PL 3.461/16	R\$ milhões		
	2017	2018	2019
Renúncia	787,05	852,69	917,58

Feitas as considerações, proponho o encaminhamento do processo ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente
RAFAEL MORAIS ROCHA
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Gerente de Estudos – Gest3

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 08/07/2016 por RAFAEL MORAIS ROCHA. Assinado digitalmente em 08/07/2016

por LUCAS GOMES PALHARES. Assinado digitalmente em 08/07/2016 por ROBERTO NAME RIBEIRO. Assinado dig

italmente em 08/07/2016 por RAFAEL MORAIS ROCHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1477881>

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest e Chefe substituto do CETAD

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 08/07/2016 por RAFAEL MÓRAIS ROCHA. Assinado digitalmente em 08/07/2016
por LUCAS GOMES PALHARES. Assinado digitalmente em 08/07/2016 por ROBERTO NAME RIBEIRO. Assinado dig
italmente em 08/07/2016 por RAFAEL MORAIS ROCHA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1477881>

1477881